



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA Nº 363/2018 – SPDOC SG/1616261/2018

UNIDADE: Gabinete do Secretário

SECRETARIA: Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Possível descumprimento do Decreto nº 63.146/18, em razão do Contrato nº 001/2018, celebrado entre o Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão e a Fundação Estadual de Análise de Dados (SEADE), para desenvolvimento de aplicação de metodologia de avaliação de resultado de programas governamentais.

Relatório CGA/DMCT nº 008/2019

Senhor Presidente,

Em levantamento efetuado por este Departamento foi identificado o Contrato nº 001/2018, com vigência inicial de 21/03/18 a 20/03/20, para desenvolvimento de aplicação de metodologia de avaliação de resultado de programas governamentais, firmado entre o Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão e a Fundação Estadual de Análise de Dados (SEADE), supostamente em desacordo com o Decreto nº 63.146/18.

Referido Decreto estabeleceu diretrizes e restrições aplicáveis no exercício de 2018, para algumas despesas orçamentárias no âmbito do Poder Executivo, dentre elas, as de técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a III do artigo 13 da Lei federal nº 8.666/93.

Em razão disso, em 26/10/2018, foi emitido o relatório correcional de fls. 11/12, no qual foi apontado que o Contrato nº 001/2018 não foi submetido à apreciação do Comitê Gestor, conforme preconiza o Decreto nº 63.146/18, haja vista que, em 19/04/18, foi enviado por este Departamento o correio eletrônico de fls. 04-verso/05, ao Gestor/Responsável pelo Contrato, que respondeu para esta Corregedoria o que segue:

“Conforme solicitado informamos que não consta nos autos do processo SPG 1209296/2017 (SPG 1195/2017), ref. ao contrato 001/2018-GS (Seade), a referida deliberação do Comitê Gestor.

Diante disso, reencaminhamos o processo à CJ para análise.”

CGA
Fls. 24



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ao final do referido relatório foi proposto oficialiar ao Secretário de Planejamento e Gestão, para que fossem informadas as providências adotadas em atendimento ao disposto no Decreto nº 61.131/15, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 18, do Decreto nº 57.500, de 08/11/11.

Em resposta, em 18/12/2018, aportou nesta Corregedoria o Ofício OF.GSA nº 3/194/2018 (fls. 16) acompanhado dos documentos de fls. 17/21, em cujo conteúdo consta manifestação do Comitê Gestor no seguinte sentido (fls. 22):

*“O Coordenador do Comitê Gestor instituído pelo artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, **RECOMENDA**, com fulcro no artigo 2º do Decreto nº 63.146, de 9 de janeiro de 2018, a **aprovação** “a posteriori” da contratação descrita nos presentes autos, afastada a suspensão estabelecida pelo artigo 2º, I, alínea “b” do Decreto nº 63.146/2018”.*

Conclusão

Em face do exposto, entende-se que a Unidade em epígrafe adotou as providências cabíveis para regularizar o Contrato nº 001/2018, em consonância com o disposto no Decreto nº 63.146/18, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.

CGA, aos 09 de janeiro de 2019.


Christiane Simioni
Corregedora


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA Nº 363/2018 -- SPDOC SG/1616261/2018

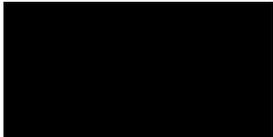
UNIDADE: Gabinete do Secretário

SECRETARIA: Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Possível descumprimento do Decreto nº 63.146/18, em razão do Contrato nº 001/2018, celebrado entre o Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão e a Fundação Estadual de Análise de Dados (SEADE), para desenvolvimento de aplicação de metodologia de avaliação de resultado de programas governamentais.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se o presente expediente definitivamente, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 11 de *Jan* de 2019.


Antonio Carlos Santa Izabel
Respondendo pelo expediente da
Corregedoria Geral da Administração